LEI Nº 968.
DE 30 DE JUNHO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2.001 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte *Lei:*

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 4º da Lei Municipal 695, de 17 de dezembro de 2.001, que versa sobre a concessão de gratificação aos profissionais de educação do ensino fundamental e dá outras providências, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais de educação do ensino fundamental municipal, gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo da FUNDEF – Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério, relativo à valorização da classe do Magistério.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" poderá ocorrer de forma trimestral, semestral ou anual, a critério do Poder Executivo, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que indicará obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º - Para o calculo da gratificação, será partilhada entre os profissionais do ensino fundamental, ao final de cada período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério naquele lapso, proporcionalmente ao vencimento-base e ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo."

"Artigo 4º - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata essa Lei os profissionais de educação do ensino fundamental que não tenham incidido em falta injustificada no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, *AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.*

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 30 de junho de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração